



# BOLETIM OFICIAL

---

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decretos nº 7/2015:

Aprova o Acordo de Empréstimo, assinado entre o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA) e a República de Cabo Verde. ..... 1546

#### Resolução nº 79/2015:

Autoriza o Ministério da Finanças a cativar os montantes nos orçamentos setoriais conforme a disponibilidade de cada setor, até perfazer o total de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), a favor da Comissão Nacional Organizadora das Comemorações do 40.º Aniversário da Independência Nacional (CN0-40). ..... 1556

#### Resolução nº 80/2015:

Autoriza o Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima a selecionar, mediante concurso público, o candidato de Cabo Verde para a representação regional junto da Organização de Aviação Civil Internacional (ICAO) no triénio 2016-2018. ..... 1557

#### Resolução nº 81/2015:

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do setor da Comunicação Social, adiante designado FADCS. ..... 1557

#### Resolução nº 82/2015:

Determina os serviços mínimos durante os dias, 19, 20 e 21 do corrente mês serão assegurados nos serviços da Direção Nacional da Receita do Estado pelos trabalhadores. ..... 1558

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

#### Portaria nº 40/2015:

Aprova o modelo do cartão de identificação para uso exclusivo dos colaboradores da ARAP. ..... 1561

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto n° 7/2015

de 19 de Agosto

Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 77/VIII/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2015, foi autorizado o Governo de Cabo Verde a proceder à contratação de novos empréstimos, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado.

Com vista a financiar o Programa de Abastecimento de Água Potável e Saneamento Nacional, o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA) decidiu conceder ao país um empréstimo, nos termos e condições previstas no Acordo de Empréstimo anexo ao presente decreto.

Os objetivos centrais do Programa são: desenvolver e melhorar o abastecimento de água potável e do saneamento em bairros distantes da capital, melhorar a saúde pública e reduzir os riscos de doenças transmitidas pela água, preservar o ambiente e estimular atividades de desenvolvimento que permitam melhorar as condições de vida da população cabo-verdiana e contribuir para a luta contra a pobreza.

Assim, considerando a importância do referido Programa para a economia cabo-verdiana.

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

#### Aprovação

É aprovado o Acordo de Empréstimo, assinado entre o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA) e a República de Cabo Verde, na Cidade da Praia, aos 26 dias do mês de março de 2015, cujos textos na versão autêntica em língua francesa, bem como a respetiva tradução em língua portuguesa, se publicam em anexo e fazem parte integrantes do presente diploma.

Artigo 2.º

#### Valor

O valor do empréstimo corresponde a doze milhões de dólares (USD 12.000.000,00), quantia equivalente, em moeda nacional, à ECV 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de escudos cabo-verdianos).

Artigo 3.º

#### Utilização dos fundos

O Governo de Cabo Verde deve fazer o uso do empréstimo em estreita observância dos requisitos e condições previstas no Acordo de Empréstimo, no âmbito do Programa de Abastecimento de Água Potável e Saneamento Nacional.

Artigo 4.º

#### Prazo e Amortização

O Devedor deve reembolsar o principal do Empréstimo, num período de vinte (20) anos, após um

período de carência de 8 (oito) anos, começando a partir da data de efetividade do Acordo, à razão de 40 (quarenta) prestações semestrais e consecutivas, de acordo com a tabela constante do anexo I, que é parte integrante da presente resolução.

Artigo 5.º

#### Juros e Comissões

O crédito concedido no âmbito do Acordo de Empréstimo está sujeito ao pagamento de juros e comissões, nos termos e condições estipulados no artigo II do Acordo de Empréstimo.

Artigo 6.º

#### Poderes

São conferidos ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do BADEA.

Artigo 7.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o mencionado Acordo de Empréstimo produz os seus efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros 6 de agosto de 2015.

*José Maria Pereira Neves - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte*

### ACCORD DE PRET

**PROJET D'EAU POTABLE ET D'ASSAINISSEMENT DANS LA VILLE DE PRAIA ENTRE LA REPUBLIQUE DU CAP VERT ET LA BANQUE ARABE POUR LE DEVELOPPEMENT ECONOMIQUE EN AFRIQUE**

**EN DATE DU 26 MARS 2015**

Accord en date du 26 mars 2015, entre la République du Cap Vert (ci-après dénommé «l'Emprunteur») et la Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique (ci-après dénommée la «BADEA»).

ATTENDU QUE A) L'Emprunteur a demandé à la BADEA de contribuer au financement du Projet décrit dans l'Annexe «II» au présent Accord;

ATTENDU QUE B) L'Emprunteur a demandé au Fonds Koweïtien pour le Développement Economique Arabe (ci-après dénommé le «Fonds Koweïtien») de contribuer au financement du Projet et que le Fonds Koweïtien se propose d'accorder à cette fin un prêt d'un montant équivalant à seize millions de dollars (\$ 16.000.000);

ATTENDU QUE C) L'Emprunteur participe au financement du Projet et affectera à cette fin un montant de trois millions cent vingt mille dollars environ (\$ 3.120.000);

ATTENDU QUE D) L'objectif de la BADEA est de promouvoir le développement économique des pays d'Afrique dans un esprit de solidarité et d'intérêt mu-

tuel et de renforcer ainsi les liens qui unissent les Etats Africains et la Nation Arabe;

ATTENDU QUE E) La BADEA est convaincue de l'importance et de l'utilité dudit Projet pour le développement de l'économie de l'Emprunteur;

ATTENDU QUE F) La BADEA a accepté, compte tenu de ce qui précède, d'accorder à l'Emprunteur un prêt aux conditions stipulées dans le présent Accord;

PAR CES MOTIFS, les Parties au présent Accord sont convenues de ce qui suit:

#### Article premier

##### **Conditions générales- definitions**

**Section 1.01** Les Parties au présent Accord acceptent toutes les dispositions des Conditions Générales des Accords de Prêt et de Garantie de la BADEA, ci-jointes, en date du 28 octobre 1979, telles qu'amendées à la date du présent Accord, (ci-après dénommées les Conditions Générales), en leur reconnaissant la même force et les mêmes effets que si elles étaient incorporées au présent Accord.

**Section 1.02** A moins que le contexte ne requière une interprétation différente, les termes et expressions définis dans les Conditions Générales et dans le Préambule au présent Accord ont, chaque fois qu'ils sont employés dans le présent Accord, les significations figurant dans les Conditions Générales et dans ledit Préambule. En outre, les termes ci-après ont les significations suivantes:

- (a) «MEHAT» désigne le Ministère de l'Environnement, de l'Habitat et de l'Aménagement du territoire de l'Emprunteur;
- (b) «ANAS» désigne l'Agence Nationale de l'Eau et de l'Assainissement relevant du MEHAT qui sera désignée en tant que maître d'ouvrage;
- (c) «DGI» désigne la Direction Générale des Infrastructures relevant du Ministère des Infrastructures et de l'Economie Maritime (M.I.E.M) de l'Emprunteur qui sera désignée en tant que maître d'ouvrage délégué;
- (d) «ELECTRA» désigne la Société d'Electricité et de l'Eau, qui est l'Entreprise Publique chargée de la production et de la distribution de l'Electricité et de l'Eau dans la ville de Praia, elle sera chargée du fonctionnement et de l'entretien du projet après sa réalisation.

#### Article II

##### **Le pret**

**Section 2.01** La BADEA accepte de prêter à l'Emprunteur, aux conditions stipulées ou visées dans le présent Accord, un montant de douze millions de dollars (\$ 12.000.000).

**Section 2.02** Le montant du Prêt peut être retiré du Compte de Prêt au titre des dépenses effectuées ou, si la BADEA y consent, des dépenses à effectuer, pour régler le coût des biens et services nécessaires à l'exécution du Projet et qui doivent être financés au moyen du Prêt,

tels qu'ils sont décrits dans l'Annexe «A» au présent Accord, y compris les modifications qui pourraient être apportées à ladite Annexe d'un commun accord entre l'Emprunteur et la BADEA.

**Section 2.03** A moins que la BADEA n'en convienne autrement, les biens et services nécessaires à l'exécution du Projet et financés au moyen du Prêt sont acquis conformément aux dispositions de l'Annexe «B» au présent Accord.

**Section 2.04** La date de clôture est fixée au 31 juillet 2019 ou à toute autre date postérieure fixée par la BADEA et notifiée à l'Emprunteur dans les meilleurs délais.

**Section 2.05** L'Emprunteur verse des intérêts au taux de deux pour cent (2%) l'an sur le montant du Prêt retiré et non encore remboursé.

**Section 2.06** Les intérêts et les commissions éventuelles sont payables semestriellement. Les dates de paiement sont fixées en fonction du premier jour du mois qui suit la date du premier décaissement du compte du Prêt.

**Section 2.07** L'Emprunteur rembourse le principal du Prêt en quarante (40) versements semestriels, conformément au tableau d'amortissement figurant à l'annexe «I» du présent Accord après expiration d'une période de grâce de huit (08) ans qui court à partir du premier jour du mois suivant la date du premier décaissement du compte du Prêt.

#### Article III

##### **Execution du projet**

**Section 3.01** Pour assurer la bonne exécution du Projet, l'Emprunteur s'engage à ce que l'ANAS assume, en tant que maître d'ouvrage la responsabilité générale du Projet. La DGI quant à elle en assura le suivi et l'exécution technique et financière en tant que maître d'ouvrage délégué. Un protocole de coopération dont les dispositions seront acceptables pour les bailleurs de fonds, sera à cet effet signé entre le MEHAT et MIEM.

**Section 3.02** L'Emprunteur exécute le Projet, par l'intermédiaire de la DGI, avec la diligence et l'efficacité requises et selon les méthodes administratives, financières et techniques appropriées; il fournit, au fur et à mesure des besoins, les fonds, installations, services et autres ressources nécessaires à l'exécution du Projet.

**Section 3.03** Pour le suivi et l'exécution du Projet, l'Emprunteur s'engage à mettre en place au sein de la DGI à Praia, une UEP composée d'un coordonnateur de projet qualifié et ayant une expérience confirmée dans la gestion de projets similaires. Il sera assisté par trois cadres dont un spécialiste des marchés, un cadre financier et un autre administratif. Les qualifications, l'expérience, le mandat et les conditions d'emploi du Coordonnateur et ses assistants doivent être jugés satisfaisants par la BADEA.

L'UEP sera renforcée par les services d'un expert en qualité environnementale pour une période d'un an (six mois durant la phase des études détaillées et six mois durant l'exécution), il sera recruté suite à un appel à candidature externe.

Section 3.04 Pour l'exécution et la surveillance du Projet, l'Emprunteur s'assure les services d'experts et de consultants dont les qualifications, l'expérience, le mandat et les conditions d'emploi sont jugés satisfaisants par la BADEA.

Section 3.05 L'Emprunteur soumet à la BADEA, pour approbation, le projet de programme d'exécution du Projet ainsi que toutes les modifications importantes qui pourraient y être ultérieurement apportées avec tous les détails que la BADEA peut demander.

Section 3.06 a) Outre les fonds du Prêt et les fonds visés à l'Attendu (B) du présent Accord, l'Emprunteur fournit, au fur et à mesure des besoins, tous les autres fonds nécessaires à l'exécution du Projet (y compris les fonds qui pourraient être nécessaires pour couvrir tout dépassement de coût par rapport au coût estimatif du Projet à la date de signature du présent Accord); tous ces fonds doivent être fournis à des conditions jugées satisfaisantes par la BADEA.

b) L'Emprunteur s'engage à inscrire régulièrement dans son budget annuel les fonds prévus par l'Attendu (C) du présent Accord, requis pour financer la part des coûts du Projet qui lui incombe.

Section 3.07 L'Emprunteur s'engage à assurer, ou à prendre toutes dispositions nécessaires pour faire assurer, tous les biens importés qui doivent être financés au moyen des fonds du Prêt auprès d'assureurs dignes de confiance. Ladite assurance couvre tous les risques que comportent l'acquisition, le transport et la livraison desdits biens jusqu'à leur lieu d'utilisation ou d'installation et pour tous montants conformes à l'usage commercial ; toute indemnité due au titre de ladite assurance est payable en une monnaie librement utilisable par l'Emprunteur pour remplacer ou faire réparer lesdits biens.

Section 3.08 L'Emprunteur (i) tient ou fait tenir les écritures nécessaires pour identifier les biens financés au moyen des fonds du Prêt et en justifier l'emploi dans le cadre du Projet, pour suivre l'avancement du Projet et son coût d'exécution et pour enregistrer de façon régulière, conformément aux principes comptables généralement admis, les opérations, les ressources et les dépenses, en ce qui concerne le Projet, les services et organismes de l'Emprunteur chargés de l'exécution de tout ou partie du Projet; (ii) donne aux représentants accrédités de la BADEA toute possibilité raisonnable d'effectuer des visites pour des fins se rapportant au Prêt et d'inspecter le Projet, les biens et tous documents et écritures y afférents; et (iii) fournit à la BADEA tous renseignements que la BADEA peut raisonnablement demander en ce qui concerne le Projet et son coût d'exécution, les dépenses effectuées au moyen des fonds du Prêt et les biens financés au moyen desdits fonds.

Section 3.09 L'Emprunteur prend, ou veille à ce que soit prise, toute mesure nécessaire en vue d'exécuter le Projet et ne prend ni n'autorise que soit prise aucune mesure de nature à empêcher ou à compromettre l'exécution du Projet ou l'exécution de l'une quelconque des dispositions du présent Accord.

Section 3.10 L'Emprunteur s'engage à fournir à la BADEA (i) des rapports trimestriels, dans un délai de 30 jours à compter de la fin de chaque trimestre de l'année civile, sur l'exécution du Projet, dont le contenu et les détails sont jugés satisfaisants par la BADEA; (ii) dans les six mois suivant l'achèvement du Projet, un rapport détaillé sur l'exécution et les premières activités d'exploitation du Projet, son coût, les avantages qui en découlent et en découlent et la réalisation des objectifs du Prêt.

#### Article IV

##### Dispositions particulières

Section 4.01 L'Emprunteur s'assure les services de personnel qualifié et expérimenté nécessaire à l'exécution technique et financière et la gestion efficace du projet.

Section 4.02 L'Emprunteur veille à ce que l'ANAS, gère ses affaires, maintienne sa situation financière et conduise ses opérations conformément à des méthodes administratives, financières et techniques appropriées sous la conduite d'une direction compétente et d'un personnel qualifié et expérimenté.

Section 4.03 L'Emprunteur veille à ce que ELECTRA prenne toutes les dispositions nécessaires pour une exploitation et un entretien des installations, équipements, matériels et autres biens nécessaires ou utiles à l'exploitation du projet ou à ses opérations conformément aux méthodes techniques, financières et administratives appropriées et à affecter, à cette fin, des montants suffisants dans son budget annuel d'entretien.

Section 4.04 L'Emprunteur prend et maintient, auprès d'assureurs dignes de confiance, une assurance contre tous risques liés au Projet pour tous montants conformes à l'usage commercial.

Section 4.05 L'Emprunteur s'engage à (i) tenir ou faire tenir des comptabilités séparées pour le Projet; (ii) faire vérifier chaque année, par des auditeurs indépendants de compétence reconnue, conformément aux principes de l'audit comptable généralement admis, lesdits comptes séparés; (iii) fournir à la BADEA, dans les meilleurs délais et, dans tous les cas, six mois au plus tard après la fin de l'année fiscale, (A) des copies certifiées conformes desdits comptes audités et (B) un rapport desdits auditeurs dont le contenu et les détails sont jugés satisfaisants par la BADEA et (iv) fournir à la BADEA tous autres renseignements concernant lesdits comptes séparés et leur audit que la BADEA peut raisonnablement demander.

Section 4.06 L'Emprunteur s'engage à élaborer un programme de formation pour le personnel de la DGI et de l'ANAS privilégiant les thèmes de gestion et suivi des projets d'adduction en eau potable et d'assainissement.

Section 4.07 L'Emprunteur s'engage à prendre toutes les mesures nécessaires pour acquérir, en tant que de besoin et dans un délai convenable selon le planning de l'exécution du Projet, tous terrains et droits fonciers nécessaires à l'exécution des composantes du Projet.

Section 4.08 L'Emprunteur s'engage à prendre les mesures nécessaires et appropriées pour lutter contre les effets néfastes éventuels sur l'environnement, dans la zone du projet pendant l'exécution et l'exploitation du Projet et veillera à ce que le contrat de l'entreprise chargée des travaux comporte les engagements nécessaires à cet effet.

#### Article V

##### Suspension et Exigibilité Anticipée

Section 5.01 Aux fins d'application de la Section (8.02) des Conditions Générales, les faits ci-après sont également spécifiés conformément aux dispositions du Paragraphe (1-g) de ladite Section:

(i) Sous réserve des dispositions de l'alinéa (ii) de la présente Section:

(A) Le droit de l'Emprunteur de retirer les fonds provenant de tout autre prêt ou don accordé à l'Emprunteur pour le financement du Projet a été suspendu ou annulé, en tout ou en partie, ou il y a été mis fin, en tout ou en partie, conformément aux dispositions de l'accord octroyant ledit prêt ou don ; ou

(B) Ce prêt est dû et exigible avant l'échéance stipulée dans l'accord afférent audit prêt.

(ii) L'alinéa (i) de la présente Section n'est pas applicable si l'Emprunteur établit, à la satisfaction de la BADEA, a) que ladite suspension, annulation, terminaison ou exigibilité anticipée n'est pas due à un manquement aux obligations lui incombeant en vertu dudit accord, et (b) qu'il peut obtenir auprès d'autres sources des fonds suffisants pour la réalisation du Projet à des conditions permettant d'honorer les obligations qui lui incombeant en vertu du présent Accord.

Section 5.02 Aux fins d'application de la Section (9.01) des Conditions Générales, les faits ci-après sont également spécifiés conformément aux dispositions du paragraphe (g) de ladite Section, à savoir: le fait spécifié à l'alinéa (i) (B) de la section (5.01) du présent Accord est survenu, sous réserve des dispositions de l'alinéa (ii) de ladite Section.

#### Article VI

##### Date d'entrée en vigueur-terminaison

Section 6.01 Au sens de la Section (12.01) (b) des Conditions Générales, l'entrée en vigueur de l'Accord de Prêt est également subordonnée aux conditions suivantes:

- Le Fonds Koweïtien a confirmé son engagement à participer au financement du Projet objet du présent Accord de Prêt;
- La signature du protocole de coopération conformément à la clause 3.01 du présent Accord;
- L'UEP a été créée conformément à la clause 3.02 du présent Accord.

Section 6.02 L'Accord de Prêt entre en vigueur à la date à laquelle la BADEA envoie, par fax ou par E-mail, à l'Emprunteur notification de son acceptation des preuves fournies conformément à la section (12.01) des Conditions Générales.

Section 6.03 La date du 30 septembre 2015 est spécifiée aux fins d'application de la Section (12.04) des Conditions Générales.

#### Article VII

##### Représentation de L'emprunteur-Adresses

Section 7.01 Le Ministre des Finances et du Plan est le Représentant de l'Emprunteur aux fins d'application de la Section (11.03) des Conditions Générales.

Section 7.02 Les adresses ci-dessous sont spécifiées aux fins d'application de la Section (11.01) des Conditions Générales:

##### Pour l'Emprunteur

Ministère des Finances et du Plan

Avenue Amilcar Cabral, CP 30 – Praia

##### République du Cap Vert

Télé:(+238) 2607500 – 2607513- 2607630-9914592-  
2607431

Fax:(+238) 2613897/2615844

E-mail: rui.maia@minfin.gov.cv

esana.carvalho@minfin.gov.cv

malaquias.lopes@minfin.gov.cv

##### Pour la BADEA:

La Banque Arabe pour le Développement Economique  
en Afrique

B. P. 2640-Khartoum (11111)

##### République du Soudan

Tél.: (249-183) 773646 ou 773709

Fax: (249 -183) 770600 ou 770498

E-mail: badea@badea.org

En FOI DE QUOI, les Parties au présent Accord, agissant par l'intermédiaire de leur Représentant dûment autorisé à cet effet, ont fait signer le présent Accord en leur nom respectif à Praia, les jour, mois et an que dessus. Le présent Accord est établi en double exemplaire arabe et français, le texte français étant conforme au texte arabe qui seul fait foi.

République du Cap Vert, Par *Cristina Duarte* Ministre des Finances et du Plan

Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique, Par *Abdelaziz Khelef*, Directeur Général

**ANNEXE «I»**

**TABLEAU D'AMORTISSEMENT PROJET D'EAU  
POTABLE ET D'ASSAINISSEMENT DANS LA  
VILLE DE PRAIA**  
République du Cap Vert-

<u>Versements</u>	<u>Remboursement du Principal (exprimé en dollars)</u>
1.	245,000
2.	248,000
3.	250,000
4.	253,000
5.	255,000
6.	258,000
7.	261,000
8.	263,000
9.	266,000
10.	268,000
11.	271,000
12.	274,000
13.	277,000
14.	279,000
15.	282,000
16.	285,000
17.	288,000
18.	291,000
19.	294,000
20.	297,000
21.	300,000
22.	303,000
23.	306,000
24.	309,000
25.	312,000
26.	315,000
27.	318,000
28.	321,000
29.	324,000
30.	328,000
31.	331,000
32.	334,000
33.	338,000
34.	341,000
35.	344,000
36.	348,000
37.	351,000
38.	355,000
39.	358,000
40.	359,000

**ANNEXE «II»****DESCRIPTION DU PROJET****A. Les objectifs du projet:**

Les principaux objectifs du projet sont:

- Le développement et l'amélioration du service d'approvisionnement d'eau potable et d'assainissement dans les quartiers périphériques de la capitale Praia ;
- L'amélioration de la santé publique et l'atténuation des risques des maladies d'origine hydrique ;
- La préservation de l'environnement ;
- La stimulation des activités de développement permettant l'amélioration des conditions de vie de la population et la lutte contre la pauvreté.

**B. Description et composantes du projet:**

Le projet se situe dans les quartiers périphériques du nord de la capitale Praia, qui s'étendent sur une superficie de 2.5 ha, soit environ 12.5% de la superficie totale de la ville, et compte actuellement environ 75 000 personnes, soit environ 50% de la population total de la capitale.

Le projet comprend les composantes suivantes:

- a. Travaux de génie civil
  - 1) Infrastructures d'alimentation en eau potable
    - Renforcement de l'adduction principale sur 6 km en conduites de diamètre 200 et 315 mm ;
    - Extension du réseau de distribution d'eau potable sur une longueur totale de 75 km en conduites de diamètre 63 à 200 mm;
    - Construction d'un réservoir de stockage de 400 m<sup>3</sup> ;
    - Réalisation d'environ 1500 branchements domiciliaires, y compris la fourniture et la pose des compteurs;
    - Réhabilitation de la station de pompage de Ponta Agua d'une capacité d'environ 400 m<sup>3</sup>/h.
  - 2) Infrastructures d'assainissement des eaux usées
    - Extension du réseau d'assainissement des eaux usées sur une longueur 90 km en conduites de diamètre D 200;
    - Réalisation d'environ 2500 branchements domiciliaires;
    - Réalisation et équipement d'une station de relèvement d'une capacité de 200 m<sup>3</sup>/h;
    - Réalisation de la conduite principale des eaux usées d'une longueur de 15 km et de diamètres 250 et 315 mm;
    - Réhabilitation de deux stations de pompage existantes de capacités 200 m<sup>3</sup>/h et 480 m<sup>3</sup>/h;
    - Réhabilitation de la station d'épuration des eaux usées.

- b. Appui à l'UEP : comprenant les salaires et indemnités du personnel, les frais de fonctionnement et l'acquisition d'un véhicule de type Pickup double cabine, de 4 ordinateurs avec leurs accessoires, d'une photocopieuse de bureau et d'un scanner ;
- c. Prestations du bureau d'Ingénieurs Conseils : comprenant la réalisation des études d'avant projet détaillé, l'établissement des dossiers d'appel d'offres, l'assistance à l'évaluation des offres, et la supervision et le contrôle des travaux.

\*\*\*\*\*

L'achèvement de l'exécution du projet est prévu en décembre 2018.

#### ANNEXE «A»

#### **BIENS ET SERVICES FINANCES ET AFFECTATION**

#### **DU PRET DE LA BADEA**

- (A) Le tableau ci-dessous indique les catégories de biens et services financés par le Prêt, le montant du Prêt affecté à chaque catégorie et le pourcentage de dépenses financé.

Catégorie	Montant affecté (exprimé en Dollars US)	% de dépenses financé du coût total de la composante
1. Travaux de génie civil des infrastructures publiques d'AEPA	9 553 000	40.5%
2. Services du bureau d'Ingénieurs Conseils	850 000	50%
3. Appui à l'UEP(matériel informatique et bureautique et un véhicule de type Pickup double cabine)	42 000	100%
4. Non affecté	1 555 000	
<b>Total</b>	<b>12 000 000</b>	

- (B) A moins que la BADEA n'en convienne autrement, le pourcentage de la contribution de la BADEA au financement de chacune des catégories ci-dessus mentionnées ne doit pas dépasser celui indiqué en face de ladite catégorie.

- (C) La BADEA peut, par voie de notification à l'Emprunteur : (i) réaffecter tout montant relevant de la catégorie 4 (non affecté) à l'une quelconque des catégories 1 à 3, dans la mesure où ledit montant est nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de ladite catégorie; et (ii) réaffecter tout montant relevant de l'une quelconque des catégories 1 à 3, à une autre des catégories 1 à 3 dans la mesure où ledit montant n'est plus nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de la première catégorie mais est nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de l'autre catégorie.

#### ANNEXE «B»

#### **ACQUISITION DES BIENS ET SERVICES**

(A) À moins que la BADEA n'en convienne autrement, les biens et services financés au moyen du Prêt seront acquis comme suit:

- Les travaux de génie civil et des infrastructures publiques d'AEPA par voie d'appel d'offres international ouvert, et ce, conformément aux procédures de la BADEA et du Fonds Koweïtien.
- Les services du bureau d'ingénieurs conseils par la voie d'une consultation restreinte de bureaux d'études arabes, africains ou arabo-africains.
- Le moyen de transport, le matériel informatique et bureautique par voie de consultation de concessionnaires et fournisseurs locaux agréés.

(B) L'Emprunteur soumet à l'approbation préalable de la BADEA tous les contrats et ordres proposés pour l'acquisition des biens et services devant être financés au moyen du Prêt.

(C) L'Emprunteur enverra à la BADEA des copies des documents des adjudications locales et internationales et il apportera auxdits documents les modifications que la BADEA pourra raisonnablement demander. Dans les cas où les soumissionnaires seront pré-qualifiés, l'Emprunteur transmettra la liste de ces soumissionnaires pour examen et approbation par la BADEA. A la suite de la réception et de l'analyse des offres, l'Emprunteur présentera à la BADEA un rapport détaillé sur l'évaluation et la comparaison des offres reçues, accompagné des recommandations concernant l'attribution des marchés pour l'approbation desdites recommandations.

#### **ACORDO DE EMPRÉSTIMO**

#### **PROJECTO DE ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO NA CIDADE DA PRAIA ENTRE A REPÚBLICA DE CABO VERDE E O BANCO ÁRABE PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO NA ÁFRICA**

**EM 26 DE MARÇO DE 2015**

Acordo datado a partir de 26 de março de 2015, entre a República de Cabo Verde (adiante designado o mutuário) e o banco árabe para o desenvolvimento económico na África (adiante designado de BADEA).

**CONSIDERANDO QUE A)** O mutuário pediu ao BADEA para contribuir para o financiamento do Projecto descrito no anexo II do presente Acordo;

**CONSIDERANDO QUE B)** O Mutuário pediu ao Fundo Kuwaitiano para o Desenvolvimento Económico Árabe (doravante referido como o Fundo Kuwaitiano) de contribuir para o financiamento do Projecto e que o Fundo Kuwaitiano propõe-se acordar, para esse efeito, um empréstimo com o montante equivalente a dezasseis milhões de dólares (USD \$ 16.000.000);

**CONSIDERANDO QUE C)** O Mutuário participa no financiamento do Projecto e irá alocar para esse fim um montante de três milhões e cento e vinte mil dólares (USD \$ 3.120.000);

**CONSIDERANDO QUE D)** O objetivo do BADEA é promover o desenvolvimento económico dos países africanos num espírito de solidariedade e interesse mútuo, e reforçar, desse modo, as relações entre os Estados Africanos e a Nação Árabe;

**CONSIDERANDO QUE E)** O BADEA está convencido da importância e utilidade do dito Projecto para o desenvolvimento da economia do Mutuário;

**CONSIDERANDO QUE F)** O BADEA concordou, tendo em conta o acima exposto, accordar ao Mutuário um empréstimo nas condições estipuladas no presente Acordo;

*POR ESTES MOTIVOS*, as Partes do presente Acordo, se comprometem ao seguinte:

#### Artigo I

##### **Condições Gerais - Definições**

**Secção 1.01** As Partes do presente Acordo concordam com todas as disposições das Condições Gerais dos Acordos de Empréstimo e Garantia do BADEA, anexas, datadas a partir de 28 de Outubro de 1979, tais como emendadas à data do presente Acordo, (doravante designadas de Condições Gerais), reconhecendo-lhes a mesma força e efeito como se fossem incorporadas ao presente Acordo.

**Secção 1.02** Salvo indicação em contrário, os termos e expressões definidos nas Condições Gerais e no preâmbulo deste Acordo têm, sempre que forem utilizados no presente Acordo, os significados contidos nas Condições Gerais e no dito Preâmbulo. Para além disso, os termos abaixo têm os seguintes significados:

- (a) MAHOT designado como Ministério do Ambiente, Habitação e Organização do Território do Mutuário;
- (b) ANAS designada como Agência Nacional de Água e Saneamento sob a tutela do MAHOT que será indicado como o mestre-de-obras;
- (c) “DGI” designada como Direcção-Geral das Infraestruturas, sob tutela do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima (M.I.E.M) do Mutuário que será indicada como o mestre-de-obras delegado;
- (d) “ELECTRA” designada como Empresa de Electricidade e água, que é a Empresa Pública responsável pela produção e distribuição de electricidade e água na cidade da Praia, ela será responsável pelo funcionamento e manutenção do Projecto após a sua implementação.

#### Artigo II

##### **O Empréstimo**

**Secção 2.01** O BADEA concorda em emprestar ao Mutuário, sob as condições estipuladas ou previstas no presente Acordo, um montante de doze milhões de dólares (12.000.000 USD).

**Secção 2.02** O montante do empréstimo pode ser retirado da Conta do Empréstimo a título das despesas efectuadas ou, se o BADEA o consente, para ajustar o custo de bens e serviços necessários para a execução do Projecto e que devem ser financiados pelo empréstimo, tal como é descrito no Anexo A ao presente Acordo, incluindo quaisquer alterações que podem ser feitas ao dito Anexo de um Acordo comum entre o Mutuário e o BADEA.

**Secção 2.03** A não ser que o BADEA descorde, os bens e serviços necessários para a execução do Projecto e financiados pelo empréstimo são adquiridos em conformidade com as disposições do Anexo B do presente Acordo

**Secção 2.04** O término está previsto para 31 de julho de 2019 ou qualquer outra data posterior fixada pelo BADEA e notificada ao Mutuário nos prazos mais céleres.

**Secção 2.05** O Mutuário pagará juros a uma taxa de dois porcentos (2%) ao ano sobre o montante do empréstimo retirado e ainda não reembolsado.

**Secção 2.06** Os juros e quaisquer eventuais comissões são pagos semestralmente. As datas de pagamento são definidas com base no primeiro dia do mês seguinte à data do primeiro desembolso da conta do empréstimo.

**Secção 2.07** O Mutuário pagará o principal do empréstimo em quarenta (40) prestações semestrais, em conformidade com a tabela de amortização constante do Anexo I do presente Acordo após a expiração de um período de graça de oito (08) anos que é contabilizado desde do primeiro dia do mês seguinte à data do primeiro desembolso da conta do empréstimo.

#### Artigo III

##### **Implementação do Projecto**

**Secção 3.01** Para garantir o sucesso da implementação do Projecto, o Mutuário compromete-se de que a ANAS assuma, enquanto entidade adjudicante, responsabilidade global para o Projecto. A DGI entretanto, assegurará o seguimento e execução técnica e financeira, enquanto mestre-de-obras delegado. Um protocolo de cooperação cujas disposições serão aceitáveis para os doadores, será, para esse efeito, assinado entre o MAHOT e o MIEM.

**Secção 3.02** O Mutuário executa o Projecto, por intermédio da DGI, com diligência e eficiência exigidas e em conformidade com os métodos administrativos, financeiros e técnicos apropriados; Ele fornece, a medida que surgem as necessidades, os fundos, as instalações, os serviços e outros recursos necessários para a execução do Projecto.

**Secção 3.03** Para o seguimento e execução do Projecto, o Mutuário se compromete a implementar dentro da DGI na Praia, uma UEP composta por um coordenador de Projecto qualificado com experiência em gestão de Projectos semelhantes. Ele será assistido por três quadros, incluindo um especialista em mercados, um quadro financeiro e outro administrativo. As qualificações, experiência, o mandato e as condições de emprego do Coordenador e seus assistentes devem ser considerados satisfatórios pelo BADEA.

A UEP será reforçada pelos serviços de um especialista em qualidade ambiental por um período de um ano (seis meses durante a fase de estudos detalhados e seis meses durante a execução), que será recrutado após uma chamada para candidatura externa.

Secção 3.04 Para a execução e seguimento do Projecto, o Mutuário assegurará os serviços dos especialistas e consultores cujas qualificações, experiência, o mandato e as condições de emprego são considerados satisfatórios pelo BADEA.

Secção 3.05 O Mutuário submete ao BADEA para aprovação, o Projecto de programa de execução do Projecto assim que todas as alterações importantes que poderiam ser feitas posteriormente com todos os detalhes que possam ser solicitados pelo BADEA.

Secção 3.06 (a) Além dos fundos do Empréstimo e os fundos referidos no Considerando que (B) do presente Acordo, o Mutuário fornece, quando necessário, todos os outros fundos necessários à execução do Projecto (incluindo fundos que podem ser necessários para cobrir qualquer excesso do custo sobre o custo estimado do Projecto à data da assinatura do presente Acordo); todos estes fundos devem dispor de condições consideradas satisfatórias pelo BADEA.

b) O Mutuário compromete-se a incluir regularmente no seu orçamento anual os fundos previstos no Considerando que C) do presente Acordo, necessários para financiar parte dos custos do Projecto, do qual é responsável.

Secção 3.07 O Mutuário irá garantir ou tomar todas as medidas necessárias para assegurar, todos os bens importados que devem ser financiados através dos fundos do Empréstimo junto de seguradores conceituados. O dito seguro cobre todos os riscos da aquisição, transporte e entrega desses bens até seu local de uso ou instalação e para todos os montantes consistentes com uso comercial; qualquer compensação devida a título do referido seguro é paga em uma moeda usada livremente pelo Mutuário para substituir ou reparar os ditos bens.

Secção 3.08 O Mutuário (i) detém ou tornar disponível a documentação necessária para identificar os activos financiados pelos fundos do Empréstimo e justificar sua utilização no âmbito do Projecto, para acompanhar o avanço do Projecto e o custo de execução e registrar numa base regular, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites, as operações, recursos e despesas, relacionadas ao Projecto, os serviços e organismos do Mutuário responsáveis pela execução de todo ou parte do Projecto; (ii) fornece aos representantes credenciados do BADEA toda possibilidade razoável de efectuar visitas para fins relativos ao Empréstimo e de inspecionar o Projecto, os bens e todos os documentos e escrituras referentes; e (iii) fornece ao BADEA, todas as informações que o BADEA razoavelmente pode solicitar com relação ao Projecto e seu custo de execução, despesas realizadas através dos fundos do Empréstimo e activos financiados através desses ditos fundos.

Secção 3.09 O Mutuário tomara, ou assegura que seja tomada, qualquer medida necessária visando a execu-

ção do Projecto e não toma, nem autoriza que seja tomada, qualquer medida susceptível de impedir ou prejudicar a execução do Projecto ou execução de qualquer das disposições do presente Acordo.

Secção 3.10 O Mutuário compromete-se a fornecer relatórios trimestrais ao BADEA (i) no prazo de 30 dias a partir do final de cada trimestre do ano civil, sobre a implementação do Projecto, cujo conteúdo e detalhes são considerados satisfatórios pelo BADEA; (ii) dentro dos seis meses a contar da conclusão do Projecto, um detalhado relatório sobre a implementação e as primeiras actividades de exploração do Projecto, seu custo, os benefícios decorrentes ou por decorrer e a realização dos objectivos do Empréstimo.

#### Artigo IV

##### Disposições Particulares

Secção 4.01 O Mutuário assegura-se os serviços de pessoal qualificado e experiente, necessário para a execução técnica e financeira e a gestão eficaz do Projecto.

Secção 4.02 O Mutuário garante que a ANAS, gerencie seus negócios, mantenha a sua situação financeira e conduza suas operações em conformidade com os métodos administrativos, financeiros e técnicos adequados sob a orientação de uma direcção competente e de um pessoal qualificado e experiente.

Secção 4.03 O Mutuário deve assegurar que a ELECTRA tome todas as medidas necessárias para a operacionalização e manutenção de instalações, equipamentos, materiais e outros bens necessários ou úteis a execução do Projecto ou de suas operações de acordo com métodos técnicos, financeiros e administrativos adequados e atribuir, para este efeito, montantes suficientes do seu orçamento anual de manutenção.

Secção 4.04 O Mutuário assume e mantém, juntos aos seguradores conceituados, um seguro contra todos os riscos relacionados ao Projecto para todos os montantes em conformidade ao uso comercial.

Secção 4.05 O Mutuário compromete-se a (i) manter ou fazer manter contas separadas para o Projecto; (ii) fazer com que sejam verificados anualmente por auditores independentes de reconhecida competência, em conformidade com os princípios da auditoria contábil geralmente aceites, as ditas contas separadas; (iii) fornecer ao BADEA, logo que possível e, em qualquer caso, ou mais tardar nos seis meses seguintes, após o fim do ano fiscal, (A) cópias autenticadas das auditorias das ditas contas (B) um relatório dos ditos auditores cujo conteúdo e detalhes sejam considerados satisfatórios pelo BADEA e (iv) fornecer todas as outras informações relativas as ditas contas separadas e sua auditoria que possam ser razoavelmente solicitados pelo BADEA.

Secção 4.06 O Mutuário compromete-se a desenvolver um programa de formação para o pessoal da DGI e da ANAS focando os temas de gestão e seguimento de Projecto e abastecimento de água potável e saneamento.

Secção 4.07 O Mutuário compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para adquirir, conforme o caso e dentro de um período adequado de acordo com o planea-

mento da implementação do Projecto, todos os terrenos e direitos fundiários para a execução das componentes do Projecto.

**Secção 4.08** O Mutuário compromete-se a tomar as medidas necessárias e adequadas para combater os efeitos nocivos sobre o ambiente, na área do Projecto durante a execução e operacionalização do Projecto e garantir que o contracto, da empresa responsável por este trabalho, inclua os compromissos necessários para esta finalidade.

#### Artigo V

##### Suspensão e Exigibilidade Antecipada

**Secção 5.01** Para efeitos de aplicação da Secção (8.02) das Condições Gerais, os seguintes factos também são especificados em conformidade com o disposto no parágrafo (1-g) da referida Secção:

(i) Sem prejuízo do disposto no parágrafo II da Secção do presente:

(A) O direito do Mutuário de retirar fundos de qualquer outro empréstimo ou subsídio disponibilizado ao Mutuário para o financiamento do Projecto, foi suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, ou foi posto um fim, no todo ou em parte, em conformidade com as disposições do Acordo de concessão do referido empréstimos ou subsídios; ou

(B) Este empréstimo é devido e exigível antes de vencimento estipulado no Acordo auferindo o dito Empréstimo.

(ii) Parágrafo (i) da presente Secção não é aplicável se o Mutuário estabelece, para a satisfação do BADEA, a) que a referida suspensão, anulação, rescisão ou exigibilidade antecipada não é devido a uma violação de suas obrigações ao abrigo do referido Acordo, e (b) que possa obter junto a outras fontes, fundos suficientes para a implementação do Projecto em termos permitindo honrar as obrigações que lhe foram confiados ao abrigo deste presente Acordo.

**Secção 5.02** Para efeitos de aplicação da Secção (9.01) das Condições Gerais, os seguintes factos são também especificados em conformidade com o disposto no parágrafo (g) da referida Secção, a saber: o facto especificado no parágrafo (i) (B) da Secção (5.01) do presente Acordo ocorreu, sob reserva das disposições do parágrafo (ii) da referida Secção.

#### Article VI

##### Data de entrada em vigor

**Secção 6.01** Na acepção da Secção (12.01) (b) das Condições Gerais, a entrada em vigor do Acordo de Empréstimo também está sujeita às seguintes condições:

- O fundo do Kwaitiano confirmou seu compromisso de participar no financiamento do Projecto, objeto do presente Acordo de Empréstimo;

- A assinatura do protocolo de cooperação em conformidade com a cláusula 3.01 do presente Acordo;

- A UEP foi criada nos termos da cláusula 3.02 do presente Acordo.

**Secção 6.02** O Acordo de Empréstimo entra em vigor na data na qual o BADEA enviará, por fax ou por e-mail, para o Mutuário, uma notificação de aceitação das provas fornecidas em conformidade com a Secção (12.01) das Condições Gerais.

**Secção 6.03** A data de 30 de setembro de 2015 é especificada para efeitos de aplicação da Secção (12.04) das Condições Gerais.

#### Artigo VII

##### Representação do Mutuário - Endereços

**Secção 7.01** A Ministra das Finanças e do Planeamento é a representante do Mutuário visando a aplicação da Secção (11.03) das Condições Gerais.

**Secção 7.02** Os endereços abaixo são especificados visando a aplicação da Secção (11.01) das Condições Gerais:

##### Para o Mutuário

Ministério das Finanças e do Planeamento

Avenida Amílcar Cabral, CP 30 – Praia

República de Cabo Verde

Tel: (+238) 2607500-2607513 - 2607630 - 9914592-  
2607431

Fax: (+238) 26138972615844

E-mail: rui.maiaminfin.gov.cv

esana.carvalhominfin.gov.cv

malaquias.lopesminfin.gov.cv

##### Para o BADEA :

O banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África

B. p. 2640-Khartoum (11111)

##### República do Sudão

Tel.: (249-183) 773646 ou 773709

Fax: (249-183) 770600 ou 770498

E-mail: badeabadea.org

Uma VEZ QUE, as Partes deste presente Acordo, agindo por intermediário dos seus representantes devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo em seus respectivos nomes na Praia, no dia, mês e ano abaixo indicados. Este acordo é redigido em duplicado em árabe e francês, estando o texto em francês em conformidade com o texto em árabe.

Républica de Cabo Verde, por, *Cristina Duarte*, Ministra das Finanças e do Planeamento

Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África, por *Abdelaziz Khelef*, Director-Geral

**ANEXO «I»****TABELA DE AMORTIZAÇÃO PROJECTO DE ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO NA CIDADE DA PRAIA**República de Cabo Verde-

<b><u>Amortizações</u></b>	<b><u>Reembolso (em US Dólares )</u></b>
1.	245,000
2.	248,000
3.	250,000
4.	253,000
5.	255,000
6.	258,000
7.	261,000
8.	263,000
9.	266,000
10.	268,000
11.	271,000
12.	274,000
13.	277,000
14.	279,000
15.	282,000
16.	285,000
17.	288,000
18.	291,000
19.	294,000
20.	297,000
21.	300,000
22.	303,000
23.	306,000
24.	309,000
25.	312,000
26.	315,000
27.	318,000
28.	321,000
29.	324,000
30.	328,000
31.	331,000
32.	334,000
33.	338,000
34.	341,000
35.	344,000
36.	348,000
37.	351,000
38.	355,000
39.	358,000
40.	359,000

**ANEXO «II»****DESCRIPÇÃO DO PROJECTO****A. Objectivos do Projecto :**

Os principais objetivos do Projecto são:

- O desenvolvimento e a melhoria do abastecimento de água potável e do saneamento em bairros distantes da capital, Praia;
- Melhoria da saúde pública e redução dos riscos de doenças transmitidas pela água;
- A preservação do ambiente;
- Estimulação das atividades de desenvolvimento permitindo melhorar as condições de vida da população e a luta contra a pobreza.

**B. Descrição e componentes do Projecto :**

O Projecto será desenvolvido em bairros periféricos do norte da capital, Praia, que estendendo-se por uma área de 2,5 hectares, configura aproximadamente 12,5% da área total da cidade e atualmente tem cerca de 75 000 pessoas, ou seja aproximadamente 50% do total da população da capital.

O Projecto comprehende os seguintes componentes:

- a. Obras de engenharia civil
  - 1) Infraestructuras de abastecimento em água potável
    - Reforço do abastecimento principal com 6 km de tubulação com diâmetro de 200 e 315 mm ;
    - Extensão da rede de distribuição de água potável numa distância total de 75 km com tubos com diâmetro de 63 a 200 mm ;
    - Construção de um reservatório de armazenamento de 400 m<sup>3</sup> ;
    - Realização de aproximadamente 1500 ligações a residências, inclusive o fornecimento e instalação dos contadores ;
    - Reabilitação da estação de bombeamento de Ponta d' Água com uma capacidade de aproximadamente 400 m<sup>3</sup>/h.
  - 2) Infraestructuras de saneamento das águas residuais
    - Extensão da rede de saneamento das águas residuais numa extensão de 90 km com tubos de diâmetro D 200;
    - Realização de aproximadamente 2500 ligações a residências;
    - Construção e equipamento de uma estação de tratamento com capacidade de 200 m<sup>3</sup>/h;
    - Realização da tubulação principal de águas residuais com um comprimento de 15 km e com diâmetro de 250 e 315 mm;

- Reabilitação das duas estações de bombeamento existentes com capacidade de 200 m<sup>3</sup>/h e 480 m<sup>3</sup>/h;
  - Reabilitação da estação de tratamento das águas residuais.
- b. Apoio à UEP : inclui os vencimentos e subsídios dos funcionários, as despesas operacionais e a compra de um veículo do tipo pick-up cabine dupla, de 4 computadores e seus acessórios, uma copiadora e um scanner;
- c. Tarefas do escritório de Engenheiros Conselheiros: inclui a realização de estudos de ante-projecto detalhados, realização de ficheiros de ofertas, assistência na avaliação das propostas, e a supervisão e controle das obras.

\*\*\*\*\*

A conclusão da execução do Projecto está prevista para Dezembro de 2018.

#### ANEXO “A”

#### BENS E SERVIÇOS, FINANÇAS E ATRIBUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO DO BADEA

(A) A tabela abaixo demonstra as categorias de bens e serviços financiados pelo empréstimo, o montante do empréstimo afecto a cada categoria e a percentagem de despesas financiadas.

Categoria	Montante destinado (em US Dólares)	% de despesas financiadas do custo total do componente
1. Obras de engenharia civil das infraestruturas públicas da AEPA	9 553 000	40.5%
2. Serviços do escritório de Engenheiros Conselheiros	850 000	50%
3. Suporte à UEP (material informático e de escritório e um veículo tipo pick-up cabine dupla)	42 000	100%
4. Não atribuído	1 555 000	
<b>Total</b>	<b>12 000 000</b>	

(B) A menos que o BADEA prefira de outra forma, a percentagem da contribuição do BADEA ao financiamento de cada uma das categorias acima mencionadas não deve ultrapassar o indicado a referida categoria.

(C) O BADEA pode, por via de notificação ao Mutuário: (i) realocar todo montante relevante da categoria 4 (não atribuído) a qualquer uma das outras três categorias, na medida em que o referido montante seja necessário para regular as despesas efectuadas na referida categoria; e (ii) reatribuir qualquer montante que achar relevante de qualquer uma das categorias de 1 à 3 a uma outra categoria, à medida que o dito montante não seja mais necessário para a regulação das despesas efectuadas no seio da primeira categoria, mas seja necessário para regular as despesas da outra.

#### ANEXO “B”

#### AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

(A) Ao menos que o BADEA prefira de outra forma, os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão adquiridos da seguinte forma:

- As obras de engenharia civil e de infraestruturas públicas da AEPA por meio de concursos internacionais aberto, e esses em conformidade com os procedimentos da BADEA e do Fundo do Kuwait.
- Os serviços do escritório dos engenheiros conselheiros por via de uma consulta restrita do escritório de estudos árabes, africanos e árabe-africanos.
- O meio de transporte, o material informático e de escritório por via de consulta às concessionárias e fornecedores locais agregados.

(B) O mutuário submete à aprovação prévia da BADEA todos os contratos e ordens propostas para a aquisição de bens e serviços devendo ser financiados através do Empréstimo.

(C) O mutuário fornecerá à BADEA cópia dos documentos dos concursos locais e internacionais, e realizará nos referidos documentos as modificações que a BADEA poderá por ventura solicitar. No caso em que os licitantes sejam pré-qualificados, o Mutuário transmitirá a lista dos seus licitantes para exame e aprovação do BADEA. Depois de recebidas e analisadas as ofertas, o Mutuário apresentará ao BADEA um relatório detalhado sobre a avaliação e comparação das ofertas recebidas, acompanhado das recomendações ao respeito da atribuição dos mercados para a aprovação das referidas recomendações.

---

#### Resolução nº 79/2015

de 19 de Agosto

No quadro das atribuições conferidas por Lei à Comissão Nacional Organizadora das Comemorações do 40.<sup>º</sup> Aniversário da Independência Nacional (CN0-40), a Comissão Executiva tem como incumbência a captação de recursos extras para financiar o programa das comemorações.

Tendo em conta o montante disponibilizado pelo Tesouro Público, e as recomendações do Governo quanto à elaboração de um programa com grande participação da sociedade civil e dos setores, a referida Comissão traçou como estratégia solicitar também contribuições a todas as áreas da Administração, assim como às empresas, a sociedade civil e a cooperação internacional.

Com efeito, várias foram e são as iniciativas recebidas, umas com financiamento garantido, outras solicitando a participação da Comissão. Em vista da natureza multidisciplinar do programa das comemorações, que abrange todos os setores de governação, entendeu a Comissão Executiva solicitar a parceria dos diversos ministérios, empresas públicas e privadas e da cooperação internacional.

Havendo a abertura e a solidariedade de todos os setores da governação e a fim de facilitar os procedimentos para que cada ministério financie as ações que têm a ver com as suas áreas de intervenção, a presente Resolução mostra-se como o instrumento mais adequado, evitando vários procedimentos setoriais avulsos.

Nestes termos, considerando a necessidade imperiosa de pôr cobro as despesas realizadas para financiar o programa das comemorações;

Considerando o consentimento e a disponibilidade de todos os setores em comparticipar neste sentido, conforme as suas áreas de intervenção; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É autorizado o Ministério da Finanças a cativar os montantes nos orçamentos setoriais conforme a disponibilidade de cada setor, até perfazer o total de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), a favor da Comissão Nacional Organizadora das Comemorações do 40.º Aniversário da Independência Nacional (CN0-40).

#### Artigo 2.º

##### Objetivo

O montante referido no artigo anterior visa garantir a comparticipação dos diversos setores envolvidos na realização das atividades comemorativas do 40º Aniversário da Independência Nacional, em Cabo Verde e na diáspora.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho Ministros 6 de outubro de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

---

#### Resolução nº 80/2015

de 19 de Agosto

A Organização de Aviação Civil Internacional (ICAO) fundada em 1944, de acordo com a Convenção na Aviação Civil Internacional, foi assinada em Chicago no dia 7 de setembro de 1944 (a Convenção de Chicago) e estabeleceu-se como a pedra angular do sistema mundial do transporte aéreo.

A ICAO tem por objetivos, em consonância com o artigo 44.º da Convenção de Chicago, desenvolver princípios e técnicas para a navegação aérea internacional, estimular o desenvolvimento do transporte aéreo e fazer cumprir a Convenção que a concebeu, assegurando um desenvolvimento organizado e seguro da aviação civil mundial.

As principais atividades da ICAO são a regulação e o controlo da aviação civil mundial através da adoção e auditoria de normas e práticas recomendadas (SARPs).

O setor da aviação civil, estratégico no processo de desenvolvimento do país, tem merecido a atenção do Governo, sendo notório e demonstrativo de uma intenção integradora a aprovação ou ratificação de acordos que possibilitem esse desiderato, nomeadamente o Banjul Accord Goup (BAG) e a Comissão Africana para a Aviação Civil (CAFAC).

Neste quadro, Cabo Verde, enquanto membro da ICAO e da CAFAC, perfila-se no quadro de um acordo rotativo existente no seio da CEDEAO, em posição privilegiada para a assunção, no triénio 2016-2018, da representação da sub-região no Conselho da ICAO, permitindo uma participação ativa na formulação de políticas comuns para o setor, a afetação de quadros às organizações internacionais da aviação civil e, por conseguinte, influenciar posições que resultem benéficas para o país e para a região.

Entretanto, tal requer a seleção do candidato de Cabo Verde para a representação regional junto da Organização de Aviação Civil Internacional.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

#### Artigo 1.º

##### Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima a selecionar, mediante concurso público, o candidato de Cabo Verde para a representação regional junto da Organização de Aviação Civil Internacional (ICAO) no triénio 2016-2018.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 6 de agosto de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

---

#### Resolução nº 81/2015

de 19 de Agosto

O setor da Comunicação Social em Cabo Verde tem conseguido ganhos importantes nos últimos anos, resultantes de um conjunto de medidas de políticas encetadas, com realce para a melhoria no ambiente de liberdade de mídia, a modernização tecnológica do setor, a crescente oferta formativa, a considerável melhoria do acesso à internet e a atualização legislativa.

Neste particular, o país dispõe, hoje, de um quadro normativo moderno, fruto da reforma legislativa levada a cabo pelo Governo ao longo dos anos, máxime, nas duas últimas legislaturas, o que coloca este arquipélago entre o leque dos países com um ambiente político e legal avançado e favorecedor do livre exercício da liberdade de expressão, pluralismo e diversidade dos mídia.

A par desses avanços consideráveis e irreversíveis, inclusive na modernização dos equipamentos e melho-

ria da cobertura de sinais, muitos são, ainda, os desafios e as dificuldades que o país e o setor enfrentam, resultantes, em parte, da crise financeira, da escassez de apoio, da diminuição da publicidade e dos elevados custos de contexto e da produção de conteúdos.

Como reflexo patente dos desafios e das dificuldades acima referidos é o excessivo e crescente endividamento das empresas e dos órgãos de comunicação, públicos e privados, designadamente, junto à previdência social, ao Tesouro e às empresas de eletricidade e telecomunicações.

Nesta conjuntura, urge, pois, traçar medidas de políticas que visam contornar este ponto crítico e garantir, por consequência, a sustentabilidade do setor, desde logo pela importância da imprensa na coesão territorial e social, na promoção dos valores identitários e da caboverdianidade, na defesa e promoção dos fundamentos do Estado de direito democrático e da dignidade humana e da cidadania.

Aliás, o Plano Estratégico da Comunicação Social, aprovado pela Resolução n.<sup>o</sup> 93/2013 de 12 de agosto, já apontava para a necessidade de se “rever a política de incentivos junto das empresas públicas e privadas pela produção de conteúdos nacionais e aquisição de equipamentos mais avançados tecnologicamente.”.

Neste contexto, pretende-se, com a presente Resolução, criar o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do setor da Comunicação Social, com a natureza de fundo autónomo, a funcionar sob direção superior do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social, e que visa, essencialmente, fomentar e apoiar iniciativas do setor e cofinanciar a execução das suas políticas públicas, promover e financiar formações, cursos de capacitação e de especialização de recursos humanos ligados ao setor, apoiar no apetrechamento tecnológico de instituições públicas de ensino vocacionadas para o setor, subsidiar iniciativas que visam a renovação e aquisição de equipamentos tecnológicos dos operadores e incentivar a produção de conteúdos de qualidade nas rádios locais e comerciais.

Assim,

Ao abrigo do n.<sup>o</sup> 1 do artigo 6.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 96/V/99, de 22 de março; e

Nos termos do n.<sup>o</sup> 2 do artigo 265.<sup>o</sup> da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.<sup>o</sup>

#### Objeto

É criado o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do setor da Comunicação Social, adiante designado FADCS.

Artigo 2.<sup>o</sup>

#### Natureza

O FADCS é um fundo autónomo, dotado de autonomia administrativa e financeira, que funciona na dependência da Direção-geral da Comunicação Social, sujeito à direção superior do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social.

Artigo 3.<sup>o</sup>

#### Missão

1. O FADCS tem por missão apoiar o desenvolvimento do setor da Comunicação Social, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Fomentar e apoiar iniciativas do setor e cofinanciar a execução das suas políticas públicas;
- b) Promover e financiar formações, cursos de capacitação e de especialização de recursos humanos ligados ao setor;
- c) Apoiar no apetrechamento tecnológico de instituições públicas de ensino vocacionadas para o setor;
- d) Subsidiar iniciativas que visam a renovação e aquisição de equipamentos tecnológicos dos operadores; e
- e) Incentivar a produção de conteúdos de qualidade nas rádios locais e comerciais.

2. O FADCS, ainda, apoia e incentiva todas as produções que visam a cobertura informativa das regiões e zonas mais periféricas do País.

Artigo 4.<sup>o</sup>

#### Dependência funcional

O FADCS está sujeito à direção superior do Governo, exercida pelo membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social.

Artigo 5.<sup>o</sup>

#### Estatutos

Os Estatutos do FADCS são aprovados mediante Decreto-regulamentar.

Artigo 6.<sup>o</sup>

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 6 de agosto de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

---

#### Resolução n<sup>o</sup> 82/2015

de 19 de Agosto

O pessoal da Direção Nacional da Receita do Estado decidiu entrar em greve nos dias 19, 20 e 21 do corrente mês, por não ter tido uma reação positiva às suas reivindicações por parte da Direção Nacional da Receita do Estado (DNRE).

Durante o pré-aviso de greve a Direção-geral do Trabalho e Emprego fez as diligências necessárias para a conciliação das partes, o que não se concretizou.

De igual modo, as partes não se entenderam quanto à fixação dos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de eventuais necessidades.

A greve está prevista para um período de 72 (setenta e duas horas), revelando-se de fulcral importância a definição dos serviços mínimos de modo a que, terminada a greve, a atividade possa ser retomada com normalidade na DRNE.

O Governo, vê-se, nestas circunstâncias, compelido a tomar medidas excepcionais e necessárias, por forma a assegurar a satisfação de necessidades públicas impreteríveis, como resulta do disposto na lei da greve.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 123º, do Decreto-legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, que aprovou o Código Laboral; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

#### Serviços mínimos

Fica determinado que os serviços mínimos durante os dias, 19, 20 e 21 do corrente mês serão assegurados nos serviços da Direção Nacional da Receita do Estado pelos trabalhadores constantes da relação em anexo.

Artigo 2º

#### Duração

Os serviços mínimos serão assegurados durante o período de greve.

Artigo 3º

#### Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos na data da sua divulgação nos meios de comunicação social.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 18 de agosto de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

#### Anexo (a que se refere o artigo 1º)

Serviço	N.º de Funcionários Afetos	N.º de Funcionários Necessários		
		Dia 19	Dia 20	Dia 21
<b>Direcção das Alfandegas</b>				
SERVIÇO DE REGIMES E PROCEDIMENTO ADUANEIROS	5	José Carlos Silva - TS contratado	José Carlos Silva - TS contratado	José Carlos Silva - TS contratado
		Eluneida Santos - TS contrrtada	Eluneida Santos - TS contrrtada	Eluneida Santos - TS contrrtada
SERVIÇO ANTIFRAUDE	5	Neusa Tavares - TS contrrtada	Neusa Tavares - TS contrrtada	Neusa Tavares - TS contrrtada
		Silvino Ribeiro - TS contratado	Silvino Ribeiro - TS contratado	Silvino Ribeiro - TS contratado
Alfandega do Mindelo - Serviç de Visita	42	Albertino Cruz - Reverificador	Albertino Cruz - Reverificador	Albertino Cruz - Reverificador
Alfandega do Mindelo - SAEF		Zenaida de Pina - Apoio Operacional	Zenaida de Pina - Apoio Operacional	Zenaida de Pina - Apoio Operacional
Alfandega do Mindelo - Sertviços de Regimes		António Lopes - Inspector	António Lopes - Inspector	António Lopes - Inspector
Alfandega do Mindelo - Cartório		Maria Antónia Correia - Auxiliar de Verificação	Maria Antónia Correia - Auxiliar de Verificação	Maria Antónia Correia - Auxiliar de Verificação
Alfandega do Mindelo - Pequenas Encomendas		Maria do Céu Lima - Verificadora	Maria do Céu Lima - Verificadora	Maria do Céu Lima - Verificadora
Alfandega do Mindelo - SPCP		Manuel Medina Veríssimo - Auxiliar de Verificação	Manuel Medina Veríssimo - Auxiliar de Verificação	Manuel Medina Veríssimo - Auxiliar de Verificação
Alfandega do Mindelo - Tesouraria		Maria Miranda – Verificadora Estagiária	Maria Miranda – Verificadora Estagiária	Maria Miranda – Verificadora Estagiária
Alfandega do Mindelo - Informática		Luís Avelino Silva – Auxiliar de Verificação	Luís Avelino Silva – Auxiliar de Verificação	Luís Avelino Silva – Auxiliar de Verificação
Alfandega do Mindelo - Telefonista		Flávio Monteiro – Técnico Profissional	Flávio Monteiro – Técnico Profissional	Flávio Monteiro – Técnico Profissional
Alfandega do Mindelo - Serviço de Scanner		Jorge Cruz – Auxiliar de Verificação	Jorge Cruz – Auxiliar de Verificação	Jorge Cruz – Auxiliar de Verificação
Delegação Aduaneira do Aeroporto de São Pedro		Alceu Alves – Tesoureiro	Alceu Alves – Tesoureiro	Alceu Alves – Tesoureiro
Delegação Aduaneira de Sal Rei		Humberto Mota – Auxiliar de verificação	Humberto Mota – Auxiliar de verificação	Humberto Mota – Auxiliar de verificação
Delegação Aduaneira de S. Nicolau		Maria Livramento Sousa da Cruz – Técnica Profissional	Maria Livramento Sousa da Cruz – Técnica Profissional	Maria Livramento Sousa da Cruz – Técnica Profissional

Alfândega da Praia - Reverificador		Antonio Veiga	Celestina Pereira	Antonio Veiga
Alfândega da Praia - Visita		Jose Neves	Raquel Barros	Ildebranda Garcia
Alfândega da Praia - SAEF		Shimura Pires	Shimura Pires	Shimura Pires
Alfândega da Praia - SRPA		Maria da Luz Pinto	Eusebio dos Santos	
Alfândega da Praia -P. Encomendas		Jose Semedo	Fernanda Silva	Jose Semedo
Alfândega da Praia - Tesouraria		Amilcar Fernandes	Lourdes Silva	Amilcar Fernandes
Alfândega da Praia - Auxiliar de Verificação		Cesar Almeida	Avelino Moreira	Cesar Almeida
Alfândega da Praia - Cob. Peq. Encomendas		João de Deus Teixeira	Manuela Almada	Jose Roberto Andrade
Alfândega da Praia - Telefonista		Vera Mendonça	Vera Mendonça	Vera Mendonça
Delegação Aduaneira do Aeroporto Nelson Mandela na Praia - Piquete armazém		Eurico Xavier Semedo - Verificador	Deusa Ferreira Lopes - Verificador	Maria Manuela Mendes Rodrigues Amado - Verificador
Delegação Aduaneira do Aeroporto Nelson Mandela na Praia - Piquete de Chegadas		Victor Santos dos Reis - Auxiliar de verificação		
Delegação Aduaneira do Aeroporto Nelson Mandela na Praia - Exame prévio		Maria Manuela Mendes Rodrigues Amado - Verificador	Pedro Coelho Vaz - Verificador	Eurico Xavier Semedo - Verificador
Delegação Aduaneira do Aeroporto Nelson Mandela na Praia - Tesouraria		Victor Santos dos Reis - Auxiliar de verificação	Carla Helena Vieira Correia Gonçalves - Controlador	
Alfândega de Espargos - Serviço de Piquete			Agueda Margarida Mendes Garcia - Controlador	Victor Santos dos Reis - Auxiliar de verificação
Alfândega de Espargos - Serviço de auxiliar de Piquete		Maria João Afonso Soares - Tesoureira	Avelino Moreira - Tesoureiro	Avelino Moreira - Tesoureiro
Alfândega de Espargos - Tesouraria		Ivandro Jorge Lopes da Conceição	António Soares Pinto	
Delegação Aduaneira da Palmeira - serviço de piquete na D.A.P			Filomena Maria Santos	Eunizia Almeida Barros Estrela
Delegação Aduaneira da Palmeira - serviço de auxiliar de piquete		Carlos Manuel Silva Santos – tesoureiro	Carlos Manuel Silva Santos – tesoureiro	Carlos Manuel Silva Santos – tesoureiro
Delegação Aduaneira da Palmeira - Tesouraria		Cátia Gomes Alves	Cátia Gomes Alves	Cátia Gomes Alves
Delegação Aduaneira de S. Filipe				Maria Margarida N. Boaventura Soares
Delegação Aduaneira dos Mosteiros		Albino Nelson Lopes – tesoureiro	Albino Nelson Lopes – tesoureiro	Albino Nelson Lopes – tesoureiro
Delegação Aduaneira da Furna		José Maria Cabral – Chefe da Delegação	José Maria Cabral – Chefe da Delegação	José Maria Cabral – Chefe da Delegação
Direcção das Contribuições e Impostos		Carmem Filomena de Pina-Tesoureira	Carmem Filomena de Pina-Tesoureira	Carmem Filomena de Pina-Tesoureira
Repartição de Finanças do Sal	12	José Joaquim Lopes – Chefe da Delegação	José Joaquim Lopes – Chefe da Delegação	José Joaquim Lopes – Chefe da Delegação
		Osvaldo Jesus Nascimento Vaz - Chefe da Delegação	Osvaldo Jesus Nascimento Vaz - Chefe da Delegação	Osvaldo Jesus Nascimento Vaz - Chefe da Delegação
		João da Luz	João da Luz	João da Luz
		Vânia Oliveira	Vânia Oliveira	Vânia Oliveira
		Berta Rodrigues	Berta Rodrigues	Berta Rodrigues
		Augusta Silva	Augusta Silva	Augusta Silva
		Osvaldino Fortes	Osvaldino Fortes	Osvaldino Fortes

Repartição Especial de Grandes Contribuintes	13	José Luis Silva	José Luis Silva	José Luis Silva
		Edena Moreira	Edena Moreira	Edena Moreira
		Edmeia Carvalho	Edmeia Carvalho	Edmeia Carvalho
Repartição de finanças da Praia - Secretaria	40	Maria Cristina Tavares	Maria Cristina Tavares	Maria Cristina Tavares
		Airton Graça	Airton Graça	Airton Graça
		Helida Lopes - caixa	Helida Lopes - caixa	Helida Lopes - caixa
		Amelia Freire	Amelia Freire	Amelia Freire
		Jose Miguel Sanches	Jose Miguel Sanches	Jose Miguel Sanches
		Maria Filomena Cabral	Maria Filomena Cabral	Maria Filomena Cabral
		Luis Vicente Santos	Luis Vicente Santos	Luis Vicente Santos
		Irlando Dias	Irlando Dias	Irlando Dias
		Jose Ribeiro	Jose Ribeiro	Jose Ribeiro
		Rita Alves	Rita Alves	Rita Alves
Repartição de Finanças de Porto Novo	8	Jorge Pires Monteiro	Jorge Pires Monteiro	Jorge Pires Monteiro
		Sidónio S. Melo Rodrigues	Sidónio S. Melo Rodrigues	Sidónio S. Melo Rodrigues
		Silvana da Luz	Silvana da Luz	Silvana da Luz
Repartição de Finanças de S. Vicente		Maria de Jesus Lopes	Maria de Jesus Lopes	Maria de Jesus Lopes
		Maria Auxiliadora dos Santos Silva	Maria Auxiliadora dos Santos Silva	Maria Auxiliadora dos Santos Silva

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

**—o§o—**  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**E DO PLANEAMENTO**

Gabinete da Ministra  
**Portaria n° 40/2015**  
de 19 de Agosto

A Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de Julho, que define o regime jurídico das entidades reguladoras independentes nos sectores económico e financeiro, dispõe no n.º 2 do artigo 32º, que, aos seus trabalhadores são atribuídos cartões de identificação que utilizarão como meio de identificação profissional e de acesso nas situações previstas nesse mesmo diploma.

Assim;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de Julho; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição.

Manda o Governo, pela Ministra das Finanças e do Planeamento, o seguinte:

Artigo 1º

**Aprovação do modelo**

É aprovado o modelo do cartão de identificação para uso exclusivo dos colaboradores da ARAP, respectivos mandatários e pessoas ou entidades qualificadas e devi-

damente credenciadas que, nos termos da lei, desempenhem funções de auditoria, o qual consta do anexo à presente Portaria, que da mesma faz parte integrante.

Artigo 2º

**Assinatura dos cartões**

Os cartões de identificação são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração da ARAP ou pelo seu substituto legal.

Artigo 3º

**Emissão do cartão**

1. A emissão, distribuição e devolução dos cartões são objecto de registo em livros próprios.

2. Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, e mediante declaração do titular, é emitida uma segunda via, com referência expressa no próprio cartão, o qual mantém o mesmo número.

Artigo 4º

**Obrigações de devolução**

Os titulares ficam obrigados a devolver os cartões:

- a) Caso termine o seu vínculo laboral ou cesse o desempenho e funções de auditor na ARAP ou termine o respectivo mandato ou credenciação;
- b) Em qualquer caso, por determinação do Conselho de administração da ARAP.

Artigo 5º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 11 de Agosto de 2015. — A Ministra, *Cristina Duarte*

## ANEXO

## Frente

REPÚBLICA DE CABO VERDE



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Nº 00



NOME:

CARGO:

EMITIDO EM: 26 / 06 / 2015

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

## Verso

**Prerrogativas:** Nos termos do artigo 32º da Lei n.º 14/VII/2012, de 11 de Julho, que define o regime jurídico das entidades reguladoras independentes nos sectores económico e financeiro, os colaboradores da ARAP, os respectivos mandatários, bem como as pessoas ou entidades qualificadas devidamente credenciadas que desempenham funções de Auditoria, quando se encontrem no exercício das suas funções, são equiparados a agentes de autoridade e gozam, nomeadamente, das seguintes prerrogativas:

- a) Aceder às instalações e serviços das entidades sujeitas a supervisão da ARAP;
- b) Requisar documentos para análise;
- c) Solicitar a colaboração das entidades competentes quando julgam necessários ao desempenho das suas funções.

Válido até -----/----/----

Sector: Público

Assinatura do PCA: \_\_\_\_\_

## ESPECIFICAÇÕES DOS CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAIS

O CIF conterá os seguintes dados:

I - frente:	II - verso:
a) Foto digital 3 cm X 3.5 cm;	a) Prerrogativas;
b) Logotipo da ARAP;	b) Sector;
c) Nome usual;	c) Validade;
d) Data de Emissão;	d) Assinatura PCA;

Material:-cartão PVC, personalizado, com película Overlay, com impressão colorida na frente e monocromática no verso.

- Tamanho: 8,5cm x 5,5cm;
- Espessura: 0,10 cm;
- Fotografia: 3 cm x 3.5 cm, digitalizada, recente e com fundo branco.

A Ministra das Finanças e do Planeamento, *Cristina Duarte*

**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos à publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.